



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a 9ª Legislatura (2025-2028).

C M - ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.	498/2023
EM	26/06/2023
HORA	11:52
ASS.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA resolve:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Araçariguama, para a 9ª Legislatura (2025-2028), fica fixado na seguinte conformidade:

- I. em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025; e
- II. em R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** É assegurado aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

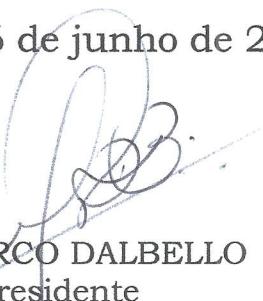
**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade, obedecidas às disposições constitucionais e legais vigentes, fixar a remuneração dos membros da Câmara Municipal de Araçariguama para a próxima legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Diante do exposto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023

  
DR. MARCO DALBELLO  
Presidente

  
PAULO VOLCOV  
1º Secretário

  
EDMILSON A. DA SILVA - BAIXINHO  
2º Secretário

LILI MARQUES  
1ª Vice-Presidente

  
ADEMARIO JESUS MENDES –  
BAHIA CABELEIREIRO  
2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

## LEGISLAÇÃO CITADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 17.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

(Última atualização: Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023)

(Projeto de lei nº 655, de 2022)

**Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§ 1º** - É devida ao Deputado à Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

- Vide Ato da Mesa nº 3, de 2023, com efeitos a partir de 01/02/2023.

**§ 2º** - A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvidado dentro do mesmo mandato.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) Roberta Aguilar dos Santos Clemente - Secretária Geral Parlamentar em exercício

**ANEXO**
**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
 (de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**
**1.-) IMPACTO ANALÍTICO:**
**1.1. - REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS**
**AGENTES POLÍTICOS DO  
LEGISLATIVO**

Servidores	Valor Atual	Valor Proposto	Reajuste
Vereadores (11 cargos)	78.155,00	108.900,00	30.745,00
<b>TOTAL ACRÉSCIMOS(1)</b> (janeiro de 2025)			<b>30.745,00</b>

**1.1. - REAJUSTE SALARIAL**

Servidores	Valor Atual	Valor Proposto	Reajuste
Vereadores (11 cargos)	78.155,00	114.730,00	36.575,00
<b>TOTAL ACRÉSCIMOS(2)</b> (a partir de fevereiro de 2025)			<b>36.575,00</b>

**2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:**

Sem Medidas de Compensação

**3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL**

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES				
	Mensal Jan/25	Mensal a partir de Fev/25	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	30.745,00	36.575,00	433.070,00	438.900,00	438.900,00
13 % Salário (8,33 %)	2.561,06	3.046,70	36.074,73	36.560,37	36.560,37
Abono de Férias (2,78 %)	854,71	1.016,79	12.039,35	12.201,42	12.201,42
3.3.90.13 – Obrigações Patronais					
PREVIDÊNCIA 21%	7.173,76	8.534,08	101.048,66	102.408,98	102.408,98
<b>TOTAL</b>	<b>41.334,53</b>	<b>49.172,56</b>	<b>582.232,73</b>	<b>590.070,77</b>	<b>590.070,77</b>

#### 4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

LC 101/00 - LRF:

##### 4.1. - GASTOS COM PESOAL

	Índice %
Base - 1o Quadrimestre 2023	
RCL - Rec. Corrente Líquida	173.557.781,19
Despesa com Pessoal	2.625.151,96
	<b>1,51%</b>

##### 4.2- Inclusão do impacto

	Índice %
Base - 1o Quadrimestre de 2023	
RCL - Rec. Corrente Líquida	173.557.781,19
<b>Exercício 2025</b>	
Gastos com Pessoal e Encargos	2.625.151,96
( + ) IMPACTO	582.232,73
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>3.207.384,69</b>
<b>Exercício 2026</b>	
Gastos com Pessoal e Encargos	2.625.151,96
( + ) IMPACTO	590.070,77
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>3.215.222,73</b>
<b>Exercício 2027</b>	
Gastos com Pessoal e Encargos	2.625.151,96
( + ) IMPACTO	590.070,77
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>3.215.222,73</b>

#### 5.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

##### 5.1. - GASTOS COM PESOAL

	Índice %
Base - 1o Quadrimestre 2023	
Orçamento de 2023 Legislativo	7.500.000,00
Despesa com Pessoal	2.236.392,82
	<b>29,82%</b>

**5.2- Inclusão do impacto**

Base - 1º Quadrimestre de 2023		Índice %
Orçamento de 2023 Legislativo	7.500.000,00	
<b>Exercício 2025</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	2.236.392,82	29,82%
( + ) IMPACTO	481.184,08	6,42%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>2.717.576,90</b>	<b>36,23%</b>
<b>Exercício de 2014</b>		
<b>Exercício 2026</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	2.236.392,82	29,82%
( + ) IMPACTO	487.661,79	6,50%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>2.724.054,61</b>	<b>36,32%</b>
<b>Exercício 2027</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	2.236.392,82	29,82%
( + ) IMPACTO	487.661,79	6,50%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>2.724.054,61</b>	<b>36,32%</b>

**6-) DECLARAÇÃO**

**MARCO PAULO DAL BELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Araçariguama-SP, em 26 de Junho de 2023.

**MARCO PAULO DAL BELLO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Araçariguama**